

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102018073404-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 13/11/2018

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: MARCIO DE FIGUEIREDO PORTILHO; VICTOR AUGUSTO ARÁUJO

DE FREITAS; LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Título: "Processo de oxidação seletiva de glicerol"

## **PARECER**

Em 15/05/2024, por meio da petição 870240041031, a Requerente apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2775 de 12/03/2024 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1. O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame, com 13 reivindicações, foi aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no Artigo 32 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-21	870180151207	13/11/2018		
Quadro Reivindicatório	1-2	870240041031	15/05/2024		
Desenhos 1-7		870180151207	13/11/2018		
Resumo 1		870180151207	13/11/2018		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	vo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X		

#### Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870240041031 de 15/05/2024, o depositante cumpriu satisfatoriamente as exigências relacionadas ao artigo 25 formuladas em parecer técnico anterior. Ou seja, com as modificações realizadas no quadro reivindicatório (inserção na reivindicação independente [1] das informações das reivindicações dependentes [4;5;8;9;10;16]), o presente pedido encontra-se de acordo com o disposto no artigo 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
-	-	-	

## Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-13		
	Não			
Novidade	Sim	1-13		
	Não			
Atividada Impontiva	Sim	1-13		
Atividade Inventiva	Não			

## Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870240041031 de 15/05/2024, a requerente apresentou manifestação acerca do parecer notificado na RPI nº 2775, de 12/03/2024, e novas vias do quadro reivindicatório (13 reivindicações). As novas vias foram aceitas e utilizadas no exame por estar de acordo com a matéria inicialmente revelada e reivindicada.

Analisando-se as novas vias apresentadas, constata-se que a requerente cumpriu integralmente a exigência formulada no parecer técnico anterior.

BR102018073404-0

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da

LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter

a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2024.

Alessandra Diniz Caelha

Alessandra Diniz Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1717560 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA  $\ensuremath{\text{N}}^{\circ}$ 

016/18